

PROJETO DE LEI N° 1.106, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Fica autorizada a criação da Faculdade Dom Pedro II do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica autorizada a criação da Faculdade Dom Pedro II do Distrito Federal.

Art. 2° O objetivo da Faculdade é oferecer formação superior por meio de cursos que tratem de assuntos atinentes a segurança pública e defesa civil.

Art. 3° A Faculdade funcionará, provisoriamente, na área da Academia de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 13 de junho de 2000.